

REGULAMENTO FINANCEIRO

REGULAMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

(Da justificação e âmbito)

ARTIGO 1º

(Justificação)

- 1. A Universidade de Santiago, doravante designada US, com sua sede na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, é um estabelecimento de ensino superior, com a natureza de pessoa coletiva de direito privado, e prossegue, de entre outros, os seguintes fins: promover o ensino superior e a difusão do saber, organizando e ministrando cursos, nos diversos graus e áreas; promover e incentivar a investigação científica e cultural, tendo em vista, particularmente, o conhecimento da realidade nacional e o desenvolvimento humano integral;
- 2. Ciente dos desafios que se impõem à afirmação da US;
- 3. Havendo necessidade de se dotar a instituição de todos os instrumentos necessários ao seu cabal funcionamento e cumprimento do papel que norteia toda a lógica da sua criação;
- 4. Sendo o regulamento financeiro o instrumento indispensável para uma instituição de tal natureza, propõe-se o Regulamento Financeiro da US.

ARTIGO 2º

(Âmbito)

- O presente instrumento tipifica e regula o pagamento de inscrições, matrículas, propinas, multas, benefícios e outros emolumentos dos cursos de Licenciatura e os de ações de formação permanente da US.
- O processo de seleção dos candidatos aos cursos da US pressupõe o conhecimento integral e a observância dos termos gerais do presente regulamento.
- 3. Para cada aluno é atribuído um código que deve ser utilizado na liquidação dos valores.
- 4. Os valores podem ser liquidados por depósito ou transferência bancários, através das contas bancárias criadas ou a serem criadas, nomeadamente as seguidamente indicadas:

Bancos	Nº Conta	NIB	IBAN	SWIFT
Caixa Económica	15732076	0002 0000	CV64 0002 0000	CXECCVCVXXX
de Cabo Verde		15732076101 54	15732076101 54	

Banco Comercial do Atlântico	80063607	0003 0000 80063607101 76	CV64 0003 0000 80063607101 76	BCATCVCV
Banco Interatlântico	3948483	0005 0000 03948483101 97	CV64 0005 0000 03948483101 97	CGDICVCP
Banco BAI Cabo Verde	015809	0008 1001 00015809001 88	CV64 0008 1001 00015809001 88	BAIPCVCV
Banco Cabo- verdiano de Negócios	829227310001	0004 0000 08292273101 75	CV64 0004 0000 08292273101 75	CANBCVCV

- 5. Os valores podem também ainda ser liquidados na Tesouraria da US, por meio de espécie ou através do sistema de pagamento automático (vinti4).
- 6. Todos os pagamentos efetuados são confirmados pelos serviços de Tesouraria da US, mediante a apresentação, pelo titular ou representante, do talão de depósito ou do *bordereau* de transferência e, consequentemente, emitido o competente recibo, enquanto comprovativo do pagamento.

CAPÍTULO II

(Matrícula e renovação de matrícula)

ARTIGO 3°

(Matrícula)

- O processo de matrícula inicial pode ocorrer tanto no primeiro semestre como no segundo semestre, dependendo do aluno pretender cursar disciplinas do primeiro ou do segundo semestre, nos termos do estipulado no regulamento de avaliação.
- 2. O valor da matrícula é de 5.000\$00 (incluindo 3.000\$00 de inscrição), não reembolsável e só se líquida uma vez para a frequência dos planos curriculares dos cursos de licenciatura da US, independentemente da natureza do plano curricular, da via ou do respetivo regime de funcionamento.
- 3. O pagamento faz-se por depósito ou transferência bancários, sistema de pagamento automático, em espécie, através das contas indicadas no ponto 4. do artigo 2.º, de acordo com o calendário escolar dos cursos de licenciatura da Universidade.
- 4. Cada estudante tem direito a um cartão de estudante a ser emitido pela Secretaria-Geral, enquanto certificador do estatuto de estudante da US.



ARTIGO 4°

(Renovação de matrícula)

- 1. Os processos de renovação de matrícula no ano e de inscrição no primeiro semestre e no segundo semestre traduzem-se em atos administrativos e de secretaria obrigatórios, contudo sem quaisquer ónus para o aluno, com a exceção do pagamento obrigatório do seguro escolar.
- 2. A renovação de matrícula no primeiro semestre deve coincidir com o início da atividade letiva inicial do ano letivo.
- 3. A renovação de matrícula no segundo semestre deve coincidir com o início da atividade letiva inicial do segundo semestre.
- 4. A renovação de matrícula no primeiro e no segundo semestres processam-se mediante o calendário escolar dos cursos de licenciatura, cabendo à Secretaria atualizar o cartão de estudante que certifica o estatuto de estudante da Universidade de Santiago ao seu portador.

CAPÍTULO III

(Propina por inteiro e propina proporcional)

ARTIGO 5°

(Propina por inteiro)

- 1. Os cursos de licenciatura oferecidos pela Universidade de Santiago têm, em média, a duração de 4 anos. Para efeitos de pagamento de propina e de obtenção do diploma de curso superior, o aluno tem a suportar, no mínimo, 48 prestações, independentemente das interrupções académicas, férias ou atraso no ingresso.
- 2. Os cursos de complemento de licenciatura oferecidos pela Universidade de Santiago têm, em média, a duração de 2 anos. Para efeitos de pagamento de propina e de obtenção do diploma de curso superior, o aluno tem a suportar, no mínimo, 24 prestações, independentemente das interrupções académicas, férias ou atraso no ingresso.
- 3. Para os cursos iniciados nos anos letivos de 2008-2009 até 2011-2012, o valor de propina varia entre os 14.000\$00 e 18.000\$00, dependendo da natureza do plano curricular, da via escolhida, bem como do horário de funcionamento ou regime selecionado.
- 4. Para os cursos iniciados nos anos letivos de 2012-2013 e seguintes, o valor da propina mensal é uniformizado, para todos os cursos e regimes, no montante de 16.000\$00.
- 5. Para os cursos iniciados em 2023-2024, o valor de propina para bolseiros é de 18.000\$00.



- 6. A propina tem um valor anual válido de 1 de outubro a 30 de setembro, do respetivo ano de matrícula e/ou da sua renovação, sendo as avenças correspondentes geradas semestralmente, a partir da respetiva inscrição e/ou renovação do aluno no período em apreço.
- 7. Excetuam-se do ponto 4 anterior, os casos em que o aluno tenha entrado na Universidade através do processo de equivalência, correspondendo, nesta circunstância, a primeira prestação do aluno à prestação do semestre em que se inscreve, conforme reza o ponto 3, do art.º 27°.
- 8. As prestações de propina são geradas antecipadamente e por um período de 1 semestre, em função da inscrição e/ou da renovação da inscrição do aluno no respetivo semestre.
- 9. O prazo de pagamento decorre do dia 22 do mês anterior ao dia 10 do mês a que disser respeito. Findo este prazo serão aplicadas as penalizações estipuladas no ponto 2 do artigo 14°.
- 10. O pagamento das prestações de propina tem que anteceder à assistência das aulas.
- 11. As frações de propina são liquidadas por ordem cronológica, não sendo permitidas liquidações interpoladas, salvo devidas exceções.
- 12. Nos termos estatutários, os valores de propina propostos podem ser objeto de reajustamento pela Entidade Titular, tendo sempre como base de análise a dinâmica do mercado, os fatores de conjuntura interna e internacional, com destaque, entre outros, para fenómenos, tais como: inflação, preços comparados, poder de compra da moeda e das famílias.

ARTIGO 6°

(Propina proporcional)

- 1. A propina proporcional é aplicável aos casos em que o aluno pretende inscrever-se em unidades curriculares para além das que correspondem ao total de créditos previstos para cada semestre, seja para tentar obter aprovação em unidades em que não foi aprovado, seja para a melhoria de notas, seja para a antecipação de unidades curriculares do ano mais avançado em que se inscreve ou ainda a título de opções complementares.
- 2. A propina proporcional é aplicável ainda aos casos em que os alunos finalistas desejam realizar exames nas unidades de crédito previstas no regulamento de avaliação, na época especial ou apresentar e defender a monografia fora do prazo estipulado.
- 3. Ademais, o valor proporcional da propina é sempre acrescido ao valor por inteiro que aluno tiver que mensalmente liquidar, constituindo assim a avença mensal única.
- 4. À semelhança da propina por inteiro, o valor da propina proporcional corresponde ao rácio do valor da propina mensal pelo n.º de disciplinas previstas no plano curricular do respetivo semestre de inscrição, dependendo assim do ano de matrícula do aluno, da natureza do plano



- curricular, da via escolhida, do horário de funcionamento ou regime selecionado, bem como do número de disciplinas em que o aluno esteja regularmente inscrito, até um máximo de duas, seja as em atraso, por antecipação ou para melhoria de nota no semestre de estudo.
- 5. Para o atraso verificado na entrega e defesa do TCC Trabalho de Conclusão do Curso (Práticas de Pesquisa e Extensão-PPE), é estabelecida uma taxa fixa de 38.400\$00, correspondente a três vezes a propina mínima, que é de 12.800\$00.

ARTIGO 7° (Propina US Virtual)

Reconhecendo o potencial que as tecnologias trazem à educação moderna, assim como a realidade arquipelágica das nossas ilhas e a enorme diáspora cabo-verdiana, a US montou, a partir do ano letivo 2023-2024, a unidade de Ensino à Distância (EaD), designada US Virtual, beneficiando os alunos de uma propina diferenciada (para não bolseiros), conforme o quadro abaixo indicado:

País	Madalidades Presencial e Semi- presencial/B- learning	Modalidade à Distância (EaD)	Contravalor
Cabo Verde	12.800\$00 (para não bolseiros)	9.600\$00 (para não bolseiros)	
Estados Unidos da América (EUA)		17.284\$00	176 USD
Europa		16.500\$00	150 €

- O regime EaD só é aplicável para os alunos que residem noutra ilha ou país, podendo o ser para alunos residentes na ilha de Santiago, mediante a devida e justificada razão de escolha, por autorização da Reitoria;
- Nos termos do número anterior, a mudança de regime presencial para semi-presencial ou à
 distância só deve ocorrer entre os semestres, sendo que devida a propina integral até à data da
 pedido;
- 3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e provados (por razões ponderosas), pode ser autorizada a mudança de regime mencionada no ponto anterior;

UNIVERSIDADE Secretaria-Geral

4. A mudança dos regimes semi-presencial ou à distância para presencial só devem ocorrer entre os finais de cada mês, devendo as avenças dos meses subsequentes ser adequadas à data da entrada dos pedidos;

5. Para todos os efeitos, o valor de propina constante do quadro acima, só se aplica aos alunos não bolseiros. Adquirindo a condição de bolseiro, o valor é imediatamente suspenso, nos termos do número 1, do artigo 15°, do presente regulamento;

6. Os serviços acima mencionados devem ser solicitados em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV

(Reduções)

ARTIGO 8°

(Familiares)

1. Quando estejam matriculados na US mais do que um elemento de um agregado familiar, com grau de parentesco de linha reta (pais, filhos), linha colateral em primeiro grau (irmãos) e afins (cônjuges - marido ou mulher) haverá lugar a uma redução de propina nas condições a seguir descritas.

2. A redução é anual e deve ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US, conforme os casos:

2.1. Duas matrículas, redução de 10% sobre o valor global de propina para cada elemento de agregado familiar regularmente matriculado;

2.2. Mais de duas matrículas, redução de 12% sobre o valor global de propina para cada elemento de agregado familiar regularmente matriculado.

ARTIGO 9°

(Pessoal não docente)

1. Os empregados matriculados na US podem usufruir de uma redução no valor da fração mensal da propina, até um limite máximo de 50%.

2. A redução deve ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US que, casuisticamente e após a análise de alguns indicadores, tais como número do agregado familiar,

Linha verde: 800 2526

Tel.:(+238) 265 4151 • Fax: (+238) 265 4153



nível salarial, encargos familiares e engajamento do empregado no projeto da Universidade, decidirá pela atribuição da redução ou não.

ARTIGO 10°

(Filhos de empregados da US)

- 1. Os filhos dos empregados da US matriculados nos cursos ministrados nesta instituição podem usufruir de uma redução até 30% no valor da fração mensal da propina, conforme os casos:
 - 1.1. Uma matrícula, redução de 15% sobre o valor global de propina para cada filho regularmente matriculado;
 - 1.2. Duas matrículas, redução de 25% sobre o valor global de propina para cada filho regularmente matriculado;
 - 1.3. Mais de duas matrículas, redução de 30% sobre o valor global de propina para cada filho regularmente matriculado.
- 2. As reduções vigoram enquanto se mantiver o vínculo entre os empregados e a Universidade e devem ser solicitadas em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US.
- 3. O não cumprimento dos prazos definidos no ponto 7 do artigo 5º resulta na anulação imediata das reduções previstas para os casos descritos nos artigos 7°, 8° e 9°.

ARTIGO 11º

(Liquidação antecipada)

- 1. A liquidação antecipada ou à cabeça do valor anual da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 5%.
- 2. A liquidação antecipada do valor semestral da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 2%.
- 3. A liquidação antecipada do valor mensal da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 0,25%.

ARTIGO 12°

(Alunos portadores de cartão jovem atualizado)

Tel.:(+238) 265 4151 • Fax: (+238) 265 4153



Todos os novos alunos que ingressem pela primeira vez na US, a partir do ano letivo 2012-2013, e sejam portadores do cartão jovem atualizado, podem beneficiar de um desconto de 10% na propina.

ARTIGO 13°

(Programa Inclusão com Mérito)

A todos os novos alunos é dada a oportunidade de se ingressar, com mérito, na US, mediante a realização do T.A.C. – Teste de Aferição de Competências, na sua respetiva área vocacional, podendo usufruir das seguintes reduções na propina:

- 1. 10 % de desconto sobre o valor da propina mensal, se realizar todos os TAC previstos para a sua respetiva área vocacional;
- 20 % de desconto sobre o valor da propina mensal, se realizar todos os TAC previstos para a sua respetiva área vocacional, com avaliação positiva, i.e., notas iguais ou superiores a 10 valores;
- 3. 50 % de desconto sobre o valor da propina mensal, se realizar todos os TAC previstos para a sua respetiva área vocacional e tiver a melhor avaliação do respetivo curso;
- 4. 100 % de desconto sobre o valor da propina mensal, se realizar todos os TAC previstos para a sua respetiva área vocacional e tiver a melhor avaliação de todos os cursos submetidos a concurso.

ARTIGO 14º

(Acumulação)

- 1. Quando os alunos solicitarem e usufruírem de mais do que um tipo de redução, a ordem de aplicação das mesmas será a seguinte:
 - a. A descrita no artigo 7°;
 - b. A descrita no artigo 8°;
 - c. A descrita no artigo 9°.
- 2. Em quaisquer circunstâncias, as reduções nunca poderão ultrapassar os 50% do valor anual da propina.
- 3. Os descontos previstos no âmbito do presente regulamento, bem como os decorrentes de eventuais protocolos de parceria, não podem cumular-se.



(Suspensão)

As reduções previstas no presente regulamento financeiro podem ser objeto de suspensão nas condições seguintes:

- 1. Em caso de consecução da bolsa de estudos seja em quaisquer circunstâncias;
- 2. Suspensão temporária, com efeito no valor da prestação imediatamente seguinte ao mês do incumprimento, caso o aluno não pague a prestação vencida até ao dia 28 do mês a que disser respeito. A suspensão temporária só será anulada após o cumprimento regular, por parte do aluno, de todas suas responsabilidades financeiras para com a US;
- Suspensão durante as próximas 5 prestações vincendas, caso o aluno tenha acumulado 2 prestações de propina em atraso ou, no final do ano letivo, tenha ficado retido ou deixado cadeiras em atraso;
- 4. Suspensão definitiva, caso o aluno viole os dispositivos do regulamento disciplinar em vigor ou acumule 3 ou mais prestações de propina em atraso.

ARTIGO 16°

(Seguro Escolar)

- 1. Nos termos do presente regulamento, o Seguro Escolar é válido de 1 de outubro a 30 de setembro, sendo o prémio, no valor de 680\$00, liquidado no ato da matrícula, nas reintegrações e nas renovações da matrícula.
- 2. O Seguro Escolar é um seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil especialmente concebido para a atividade escolar e tem como objetivos cobrir eventuais acidentes ocorridos no exercício da atividade escolar desenvolvida nas instalações da Universidade durante:
 - a. Horário do curso, ano, turno e grupo do estudante;
 - b. Tempos livres incluídos no respetivo horário;
 - c. Realizações de natureza académica, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pela Universidade;
 - d. Fora das instalações de ensino em excursões, aulas ao ar livre e noutras atividades, desde que promovidas ou enquadradas pela Universidade.
- 3. Nos termos do presente regulamento, o Seguro Escolar não é devido por:
 - a. Pessoal docente e investigador da Universidade;
 - b. Pessoal não docente da Universidade.

CAPÍTULO V



(Penalizações)

ARTIGO 17º

(Atraso no pagamento das frações da propina)

- O atraso no pagamento das frações de propina e na renovação de matrícula fora do prazo é
 passível de aplicação de medidas restritivas e multas em conformidade, servindo para a base
 de cálculo o valor de maior propina básica de referência, sem qualquer ónus para a
 Instituição;
- 2. As frações da propina não liquidadas até ao dia 10 do mês a que o pagamento disser respeito estão sujeitas ao pagamento de juros de mora ao dia, à taxa decrescente e medidas restritivas, de acordo com a tabela infra:

Nº de Dias/Prestações em Atraso	Valor da Multa	Medidas de Restrições Académicas
Até 2 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à renovação de inscrição e/ou matrícula
3 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à realização de testes sumativos
4 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à realização de testes sumativos e exames
De 5 a 6 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à realização de testes sumativos e exames
Para 7 ou mais Prestações	Juros de Mora de 0,1%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), acompanhada de anulação forçada de matrícula



- 3. Por imperativo legal, sempre que o fim do prazo de liquidação das propinas coincida com o fim-de-semana, este estende-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.
- 4. A inibição do aluno aos testes sumativos acontece quando a dívida ultrapassa as três prestações de propina.
- 5. A inibição do aluno aos testes sumativos e aos exames acontece quando a dívida ultrapassa as quatro prestações de propina.
- 6. A anulação forçada de matrícula acontece quando a dívida ultrapassa as sete prestações de propina e determina a cessação imediata de todos os direitos consagrados nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.
- 7. Caso houver algum acordo para a negociação da dívida, com isenção da aplicação das Medidas de Restrições Académicas previstas no regulamento, o mesmo deverá ser escrupulosamente respeitado. Havendo incumprimento do acordo, por parte do aluno, este incorrerá às seguintes penalizações:
 - a. Pagamento de juros à taxa de 1% ao dia, sobre a parcela em incumprimento, durante um período máximo de 30 dias;
 - b. Findo esse período, mantendo ainda a situação de incumprimento, cai automaticamente o acordo inicialmente firmado, ficando o aluno sujeito às penalizações previstas no ponto 2 deste artigo.

ARTIGO 18°

(Atraso na renovação da matrícula)

Os atrasos na renovação da matrícula no primeiro e segundo semestres pressupõem o pagamento, no ato da requisição, de 50% do somatório dos valores de inscrição e matrícula em vigor.

ARTIGO 19°

(Impedimento de atos administrativos)

Resulta no impedimento de todos os atos administrativos e afins o não cumprimento do prescrito no presente regulamento.

ARTIGO 20°

(Impedimento de apresentação a provas de avaliação em geral)

Resulta no impedimento de apresentação a provas de avaliação o não cumprimento do estipulado no presente regulamento.



ARTIGO 21º

(Anulação normal da matrícula)

- Considera-se anulação normal de matrícula o ato voluntário em que o aluno comunique à Universidade, através de impresso próprio, a cessação do vínculo no ano letivo em que esteve matriculado.
- O processo de anulação normal de matrícula pressupõe a liquidação das frações de propina até ao mês da última assistência.
- 3. O processo de anulação normal de matrícula pressupõe, ainda, a perda de todas e eventuais disciplinas que o aluno tiver cursado no decurso do semestre inscrito ou ano matriculado.

ARTIGO 22°

(Trancamento do curso ou ano/primeiro semestre/suspensão de frequência)

- 1. Considera-se trancamento normal do curso ou ano/suspensão de frequência aquele em que o aluno, tendo tido aproveitamento no ano frequentado, resolva suspender os estudos.
- Considera-se trancamento do curso ou ano/suspensão de frequência por retenção aquele em que o aluno, tendo ficado retido, resolva suspender os estudos no ano em que esteve matriculado, salvaguardando eventuais disciplinas já cursadas.
- 3. Considera-se trancamento do primeiro semestre/suspensão de frequência aquele em que o aluno, tendo tido aproveitamento em todas as disciplinas no primeiro semestre em que esteve inscrito, tenha que suspender a continuação dos estudos no segundo semestre, por razões devidamente justificáveis.
- 4. Qualquer assistência seja normal, seja à revelia, no segundo semestre, configura-se, para efeito de trancamento, o ano letivo e não o primeiro semestre.
- 5. O processo de trancamento do curso, ano ou semestre/suspensão de frequência, seja com aproveitamento, seja por retenção, pressupõe a liquidação das frações de propina até ao ano ou semestre letivo a que a suspensão de frequência disser respeito.

ARTIGO 23°

(Anulação forçada da matrícula)

Resulta na anulação forçada da matrícula a não liquidação acumulada de sete ou mais frações consecutivas da propina.

ARTIGO 24°



(Desistências por razões não explicitadas)

- 1. Consideram-se desistências por razões não explicitadas aquelas em que o aluno não comunique à Universidade e nem apresente provas abonatórias em razão da matéria.
- 2. Para todos os efeitos, as desistências desta natureza pressupõem o pagamento integral das prestações devidas, para que o aluno ganhe direito de se matricular no ano letivo seguinte ou de se mudar de curso.

ARTIGO 25°

(Disciplinas em atraso, por antecipação e melhoria de notas no semestre de estudo)

- 1. As disciplinas em atraso, por antecipação ou para melhoria de nota no semestre de estudo são da responsabilidade do aluno pelo que a ninguém nestas circunstâncias é permitida assistência às aulas.
- 2. Só é permitida assistência às aulas ao aluno que esteja regularmente inscrito nas disciplinas que pretende cursar nestas circunstâncias.
- 3. Excecionalmente a Administração pode autorizar a assistência, mediante solicitação do interessado, disponibilidade de vagas, parecer favorável do Departamento a que o curso está vinculado e da Direção dos Serviços Académicos e o pagamento de um valor proporcional para o efeito, nos termos do prescrito no artigo 6º do presente regulamento.

ARTIGO 26°

(Infrações/medidas disciplinares)

Podem constituir infrações e consequente aplicação de medidas disciplinares (previstas no Regulamento Disciplinar):

- 1. O não cumprimento atempado ou o incumprimento reiterado do pagamento de propinas
- 2. O não cumprimento das demais obrigações previstas nos termos do presente regulamento financeiro.

CAPÍTULO VI

(Ações de formação permanente)

ARTIGO 27º

Tel.:(+238) 265 4151 • Fax: (+238) 265 4153

(Inscrição)

 O valor da inscrição nas ações de formação permanente depende do estatuto do candidato a formando e da duração da ação de formação, nunca inferior ao que se explicita na tabela seguinte:

Mês	Estatuto do Formando	Valor da inscrição
	Estudantes da Universidade de Santiago	600\$00 por curso
	Pessoal Docente e Investigador e Pessoal não	1 curso: 1.800\$00
Por cada mês de formação	Docente da Universidade de Santiago	Mais de 1 curso: 1.200\$00
	Estudantes, Pessoal Docente e Investigador e Pessoal	1 curso: 2.000\$00
	não Docente de outros estabelecimentos de ensino e	Mais de 1 curso: 1.500\$00
	público em geral	
Meses	Estatuto do Formando	Valor da inscrição
	Estudantes da Universidade de Santiago	400\$00 por curso
Por cada fração	Pessoal Docente e Investigador e Pessoal não Docente	1 curso: 1.100\$00
inferior a 1 mês de formação	da Universidade de Santiago	Mais de 1 curso: 900\$00
	Estudantes, Pessoal Docente e Investigador e Pessoal	1 curso: 1.600\$00
	não Docente de outros estabelecimentos de ensino e público em geral	Mais de 1 curso: 1.100\$00

- 2. Independentemente do calendário de funcionamento das ações de formação, todos os valores são devidos antes do seu início, devendo ser liquidados em conformidade com o prescrito no presente regulamento.
- 3. O valor da inscrição contempla os encargos com a emissão da primeira via dos certificados de frequência, de conhecimentos e de competências a que os formandos tenham direito.
- 4. Dependendo do tipo, modalidade e da natureza das ações de formação, a tabela acima referida poderá sofrer alterações nos moldes a se definir casuisticamente e mediante competente despacho do Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

(Processos de equivalência)

ARTIGO 28°

(Ingressos)

 São considerados ingressos através do processo de equivalência aqueles que ocorrem tanto no primeiro quanto no segundo semestres a que o aluno for autorizado por deliberação do Conselho Científico



- 2. Os ingressos através do processo de equivalência pressupõem, para além do pagamento das taxas de equivalência previstas no nº 1 do artigo 35º do presente regulamento, a liquidação das propinas nos termos do presente regulamento.
- 3. A propina resultante dos ingressos através do processo de equivalência decorre do semestre em que o aluno entre, e termina na última prestação a que o aluno está adstrito, conforme quadro em anexo:

Semestres de ingresso	Nº de prestações a pagar
1° Semestre do 1° ano	48
2º Semestre do 1º ano	42
1° Semestre do 2° ano	36
2º Semestre do 2º ano	30
1º Semestre do 3º ano	24
2º Semestre do 3º ano	18
1° Semestre do 4° ano	12
2º Semestre do 4º ano	6

- As taxas para os ingressos através do processo de equivalência são as constantes nos números
 1 e 2 do artigo 35º do presente regulamento financeiro.
- O ingresso por processo de equivalência não é aplicável aos cursos de complemento de licenciatura.

CAPÍTULO VIII

(Emolumentos gerais e documentos)

ARTIGO 29°

(Emolumentos gerais)

Para todos os efeitos, os emolumentos gerais são devidos integralmente por todo e qualquer estudante, independentemente do estatuto, não sendo passíveis de quaisquer reduções previstas nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 30°

(Documentos)

Os documentos a seguir indicados são emitidos pela Reitoria, Secretaria-Geral ou Serviços Académicos da Universidade, conforme os casos.



ARTIGO 31°

(Diploma)

- 1. Serviço competente: Reitoria
 - a. Mediante o pagamento do valor de uma mensalidade propina mais baixa em vigor, no ato da requisição;
 - Só se aplica no caso dos cursos de licenciatura e cursos de estudos superiores profissionalizantes (CESP), sendo emitido após à liquidação da totalidade das propinas devidas.

ARTIGO 32°

(Certificados diversos)

1. Serviço competente- Secretaria de Serviços Académicos:

Fazem parte deste acervo os certificados referentes aos cursos de licenciatura e às ações de formação permanente, bem como as declarações de disciplinas complementares e/ou optativas.

- i. Original: implica a requisição do diploma referido no nº 1, alínea a), do artigo 26º e está incluído no seu custo, sendo aplicável só no caso dos cursos de licenciatura e CESP;
 - a. Os emolumentos devidos sobre a emissão da primeira via dos certificados referentes às ações de formação permanente estão incluídos nos valores da inscrição na respetiva ação;
 - às declarações de disciplinas complementares e/ou optativas é aplicável a taxa em vigor para uma certidão de nota;
- ii. Segunda via: mediante o pagamento de 35% do valor da alçada inferior da propina em vigor, no ato da requisição;
- iii. Certificado de notas para transferência: Secretaria de Serviços Académicos, para cursos de licenciatura, mediante o pagamento de 30% do valor mensal da alçada inferior da propina de frequência em vigor e pago no ato da requisição. Este certificado inclui uma cópia dos planos curriculares frequentados e dos programas das disciplinas ou seminários realizados com aproveitamento.

CAPÍTULO IX

(Declarações diversas)

ARTIGO 33°

(Da competência da Secretaria-Geral)

Universidade de Santiago • Ilha de Santiago • Cabo Verde www.us.edu.cv



- 1. Declarações normalizadas:
- i. Declarações para efeitos profissionais, fiscais, para pedidos de bolsas e crédito:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 500\$00 no ato da requisição;
- b. Urgente: mediante o pagamento de 700\$00 no ato da requisição;
- ii. Declarações com conteúdo específico:
 - c. Normal: mediante o pagamento de 600\$00 no ato da requisição;
 - d. Urgente: mediante o pagamento de 800\$00 no ato da requisição.

ARTIGO 34°

(Da competência de Serviços Académicos)

- i. Declarações para justificação de faltas: Emissão grátis;
- ii. Declarações para reingresso ou mudança de curso: Emissão grátis;
- iii. Declarações para anulação de matrícula: Emissão grátis;
- iv. Declarações para trancamento do curso ou ano/suspensão de frequência: Emissão grátis;
- v. Declarações de participação em atividades e eventos académicos: Emissão grátis;
- vi. Declarações de inscrição/frequência/exame/aprovação ou matrícula:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 500\$00 no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 700\$00 no ato da requisição;
- vii. Certidões de notas discriminadas das disciplinas:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 1.000\$00 no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 1.100\$00 no ato da requisição.

CAPÍTULO X

(Requisições diversas)

ARTIGO 35°

(Serviços competentes)

- As seguintes requisições devem ser apresentadas em formulário próprio à Secretaria-Geral ou Serviços Académicos da Universidade de Santiago, conforme os casos;
- 2. Excluem-se deste capítulo as requisições referentes às ações de formação permanente.

ARTIGO 36°

(Da competência da Secretaria de Serviços Académicos)



- 1. Requisições de outras instituições:
 - a. Mediante o pagamento/depósito, no ato da requisição, de duas vezes 35% do valor da alçada inferior da propina em vigor, como sendo condição essencial para a análise processual;
 - Pagamento, após a decisão do Conselho Científico, de 35% do valor da alçada inferior da propina em vigor, incluindo a inscrição, por disciplina;
 - c. O valor depositado no ato da requisição será abatido no pagamento da taxa total devida, em caso da aceitação, por parte do requerente, da decisão do Conselho Científico;
 - d. Em caso de indeferimento do pedido, da não aceitação da decisão do Conselho Científico ou de desistência, por parte do requerente, este perde direito ao ressarcimento do valor depositado no ato da requisição.
- Requisições de outros estabelecimentos de ensino da US, caso existam: mediante o
 pagamento de 20% do valor da propina da alçada inferior em vigor, por disciplina, no ato da
 requisição.
- 3. Requisição de reapreciação de prova escrita de exame final, de recurso ou especial: mediante o pagamento de 1.700\$00, por disciplina e por pedido, no ato da requisição.
- 4. Requisição para prestações de provas da época de recurso: mediante o pagamento de 1.700\$00, por disciplina, no ato da inscrição.
- 5. Requisição de prova para melhoria de nota na época de recurso: mediante o pagamento de 1.700\$00, por disciplina e por pedido, no ato da requisição.

ARTIGO 37°

(Da competência da Secretaria-Geral)

- Requisição de emissão de segunda via do cartão de estudante: mediante o pagamento de 1.500\$00, em quaisquer casos.
- 2. Requisição de reingresso: mediante o pagamento de 2.000\$00, no ato da requisição.

ARTIGO 38°

(Disposições finais)

- 1. O pagamento de quaisquer valores provenientes das requisições dos serviços prescritos no presente regulamento é feito no Serviço de Cobrança, da Secretaria-Geral da US.
- 2. Nos termos do presente regulamento, os valores pagos não são reembolsáveis, salvo situações devidamente comprovadas de pagamento indevido.



3. Os serviços constantes deste regulamento e requeridos fora de prazo estipulado podem ser objeto de multa a definir consoante a natureza dos serviços, nunca no valor inferior a 900\$00.

ARTIGO 39°

(Vigência)

- 1. Este regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2. É da competência do Secretário-Geral a proposição da alteração ou adaptação do estipulado no presente regulamento.

Assomada, outubro de 2023.